



CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINA PARA O CRAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 16921417/0001-27, com sede na Rua Prefeito Antônio Condi, nº 280, na cidade de Agudos (SP), neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VINICIUS CAMILO**, portador do RG. n.º 34.530.110-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 359761708-54, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Braz Perni, nº 318 – Jardim Bela Vista, na cidade de Agudos-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 519/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Compromete-se a **CONTRATADA** a oferecer a oficina de “*Criação, montagem, preparo e venda de bolos artesanais e profissionais para festas e qualquer outra ocasião*”, com conteúdo próprio ao nível de desenvolvimento dos alunos, possibilitando o acesso aos níveis mais elevados, ministrando os conteúdos previsto ao menos no anexo ‘fls 03’ do presente processo, devendo ao final fornecer certificado de participação.

1.2 – O curso será ministrado no município de Nova Luzitânia, em local designado pela Divisão de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto a ser prestado deverá atentar para as recomendações do Plano Municipal de Assistência Social e outras correlatas emitidas pela Divisão de Assistência Social.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em locais designados por ato do Diretor da Divisão de Assistência Social, localizados neste Município.

2.3 - Todo o deslocamento, transporte e despesas correlatas, inclusive hospedagem e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 – Os serviços serão recebidos mês a mês, por ateste do Diretor da Divisão de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, vencimento em 12 de Abril de 2015.

3.2 - Os serviços serão prestados em 04 (quatro) dias, sendo 04 (quatro) aulas de 03 (três) horas cada, em data, local e horário determinados pelo Diretor da Divisão de Assistência Social.

3.2.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

4.2 - O preço contratado não será reajustado e nem atualizado, independentemente de qualquer fato que possa onerar custos ao contratado.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.101; funcional: 08.243.018.2058; elemento: 33903901; sub-elemento: 33903901.48.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATANTE** não aceitará pessoas estranhas ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** para executar os serviços.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, seguro pessoal dos agentes e equipamentos de segurança.

5.5 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais no âmbito de trabalho.

5.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração



ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.8.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação que deu origem a este Contrato.

5.9 – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.10 – A **CONTRATADA** deverá providenciar registro na federação correspondente, bem como deverá arcar com as formações próprias de instrutor/professor e providenciar a documentação correspondente.

5.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório final de suas atividades, contendo os dias de aula, a relação dos alunos e sua frequência, o conteúdo desenvolvido e as ocorrências que mereçam nota.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** obriga-se à:

6.1 – Fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.



7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 13 de março de 2015.

P/ CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor de Assistência Social

MILTON ALVECIR LOJUDICE
Advogado

P/ CONTRATADA:

CRISTIANO VINICIUS CAMILO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____